



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – JUNHO 2015

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	23	43
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	17	29
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	23	36
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	2	33	70
5 – Piscina da Cimpor	12	2	33	69

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de junho de 2015, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de 70 µg/m<sup>3</sup> e ocorreu, uma vez mais, na Estação de Medição (EM) 4 – Centro Náutico da Cimpor no dia 08.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se uma melhoria global dos valores obtidos das concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, o que se reflectiu, em todas as EM, na média aritmética mensal. Apesar disso, nas EM4 e EM5, aumentou n.º de valores diários a ultrapassar o valor guia de 50 µg/m<sup>3</sup>, enquanto na EM3A se observou uma melhoria deste parâmetro, com ausência de concentrações diárias superiores ao limite.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde junho de 2014 até junho de 2015, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 07 de julho de 2015

<sup>PI</sup> O Técnico,

M<sup>º</sup> João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

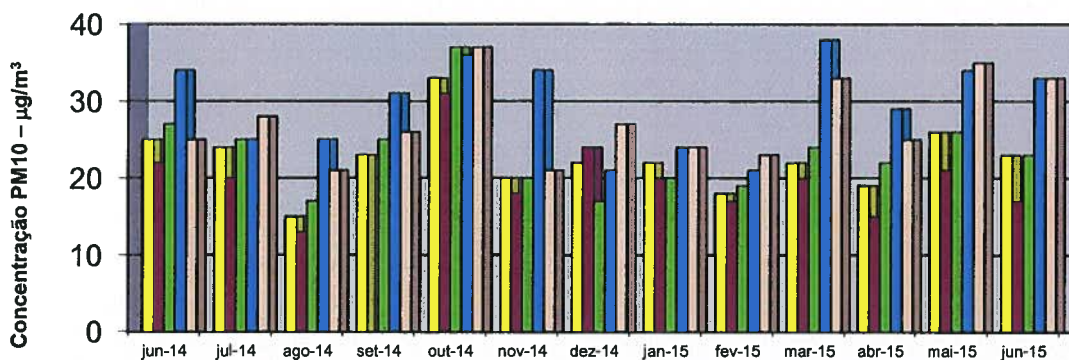
Vitória Gabriel Simões



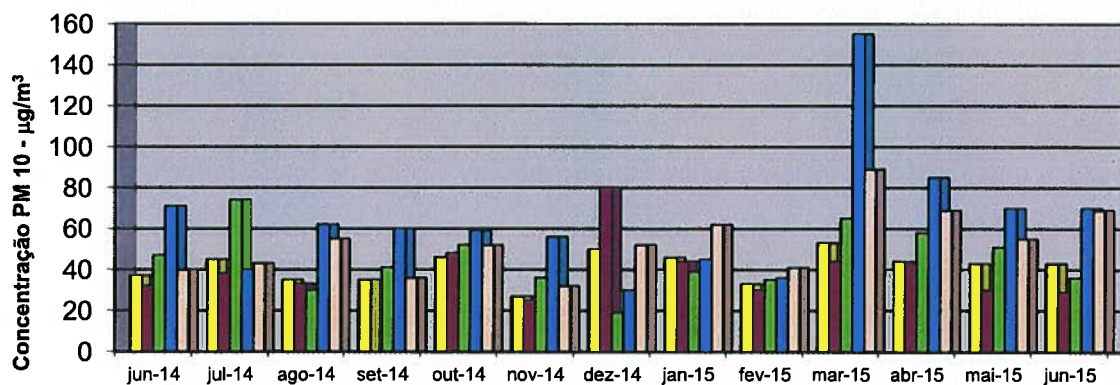
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> (¹)  
Anexo ao relatório de junho de 2015

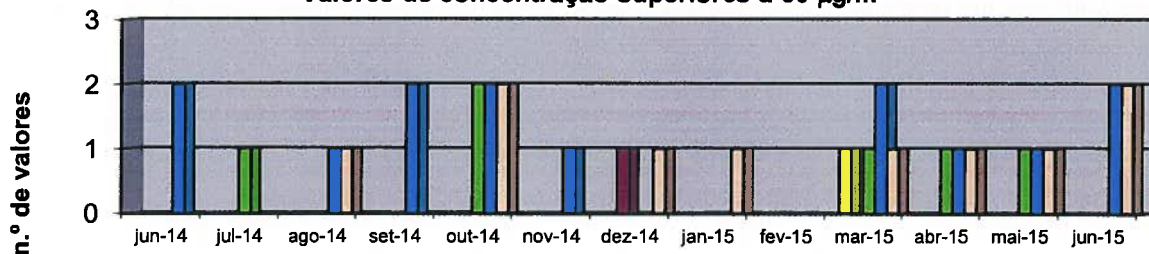
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa
- 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa
- 3A - Cemitério de Alhandra
- 4 - Centro Náutico da Cimpor
- 5 - Piscina de Cimpor



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: junho

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03	301	0,13739	0,13907	54,5476	31	
04						
05	306	0,14798	0,14992	54,5444	36	
06						
07						
08	311	0,15037	0,15273	54,5351	43	
09						
10						
11	316	0,13420	0,13513	54,5583	17	
12						
13	321	0,14642	0,14728	54,5373	16	
14						
15	326	0,15196	0,15283	54,5374	16	
16						
17	331	0,14164	0,14233	54,5353	13	
18						
19	336	0,15204	0,15306	54,5638	19	
20						
21						
22	341	0,15095	0,15191	54,5023	18	
23						
24	346	0,14011	0,14125	54,5521	21	
25						
26	351	0,15611	0,15722	54,5512	20	
27						
28						
29	356	0,15330	0,15447	54,5526	21	
30						
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>43</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de julho de 2015

O Técnico de amostragem

*Rute Lourenço*

*P* O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: junho

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01	297	0,15456	0,15507	54,5252	9	
02						
03	302	0,14071	0,14216	54,5448	27	
04						
05	307	0,13437	0,13582	54,4358	27	
06						
07						
08	312	0,15289	0,15449	54,5405	29	
09						
10						
11	317	0,14202	0,14274	54,5458	13	
12						
13	322	0,13753	0,13827	54,5425	14	
14						
15	327	0,14063	0,14127	54,5584	12	
16						
17	332	0,14050	0,14096	54,5110	8	
18						
19	337	0,15426	0,15538	54,5308	21	
20						
21						
22	342	0,14832	0,14913	54,5148	15	
23						
24	347	0,14271	0,14323	54,5415	10	
25						
26	352	0,15104	0,15215	54,5327	20	
27						
28						
29	357	0,15451	0,15551	54,5335	18	
30						
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>29</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de julho de 2015

O Técnico de amostragem

*Rute Sousa*

P. O Técnico

*[Assinatura]*





Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: junho

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03	303	0,14709	0,14903	54,5550	36	
04						
05	308	0,13751	0,13937	54,5463	34	
06						
07						
08	313	0,13781	0,13972	54,5368	35	
09						
10						
11	318	0,14674	0,14759	54,5596	16	
12						
13	323	0,14180	0,14295	54,5234	21	
14						
15	328	0,14102	0,14216	54,5420	21	
16						
17	333	0,13781	0,13825	54,5546	8	
18						
19	338	0,14959	0,15095	54,5605	25	
20						
21						
22	343	0,15121	0,15209	54,5364	16	
23						
24	348	0,13712	0,13797	54,5406	16	
25						
26	353	0,14524	0,14647	54,5565	23	
27						
28						
29	358	0,15009	0,15137	54,5493	23	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>36</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de julho de 2015

O Técnico de amostragem

*Rute Lourenço*

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: junho

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03	304	0,15354	0,15693	54,5518	62	(2)
04						
05	309	0,13914	0,14126	54,5340	39	
06						
07						
08	314	0,14566	0,14946	54,5572	70	(2)
09						
10						
11	319	0,14728	0,14842	54,5539	21	
12						
13	324	0,14835	0,14971	54,5564	25	
14						
15	329	0,14488	0,14596	54,5302	20	
16						
17	334	0,13819	0,13909	54,5484	16	
18						
19	339	0,14952	0,15188	54,5316	43	
20						
21						
22	344	0,14269	0,14421	54,5441	28	
23						
24	349	0,13407	0,13498	54,5323	17	
25						
26	354	0,15710	0,15855	54,5420	27	
27						
28						
29	359	0,14764	0,14891	54,5345	23	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>70</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>33</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de julho de 2015

O Técnico de amostragem

P<sup>1</sup> O Técnico

Rute Tenreiro



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: junho

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03	305	0,14177	0,14469	54,5294	54	(2)
04						
05	310	0,15468	0,15667	54,5371	36	
06						
07						
08	315	0,15368	0,15642	54,5415	50	
09						
10						
11	320	0,15111	0,15183	54,4002	13	
12						
13	325	0,14842	0,14975	54,5392	24	
14						
15	330	0,13577	0,13698	54,5168	22	
16						
17	335	0,13538	0,13656	54,5616	22	
18						
19	340	0,13951	0,14117	54,5518	30	
20						
21						
22	345	0,14220	0,14377	54,5396	29	
23						
24	350	0,14713	0,15091	54,5603	69	(2)
25						
26	355	0,15086	0,15185	54,5612	18	
27						
28						
29	360	0,15083	0,15233	54,5564	27	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>69</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>33</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de julho de 2015

O Técnico de amostragem

Pi O Técnico

Rube Lourenço

